



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br

Governo Municipal

Controladoria
Geral
do Município

Gestão com transparência
Gabinete

Protocolo
Recebido em:

08 ABR 2015

Prefeitura
Municipal

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 144/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2015

Processo: nº 156/Análise de documentos que fazem referência ao 1º (Primeiro) Termo Aditivo aos Contratos nº. 20150010, nº. 20150011, nº. 20150012, nº. 20150013 e nº 20150014 – Processo Pregão Presencial nº 070/2014 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM BOMBA DE ACORDO COM AS NORMAS DO CONSELHO NACIONAL DE PETRÓLEO – CNP, COM ATÉ 150 KM DA CAPITAL DO ESTADO, DESTINADOS A ATENDER A MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, DURANTE PERCURSO COM DESTINO A BELÉM – PA., conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial, Extratos de Contratos publicados no Diário Oficial da União em 26 de Janeiro de 2015.

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Licitações Comunicação Interna nº 11680/2015.

Documento: Comunicação Interna nº 11680/2015/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Despacho nº. 0290/2015 – GAB – PMU, Processo **Análise de documentos que fazem referência ao 1º (Primeiro) Termo Aditivo aos Contratos nº. 20150010, nº. 20150011, nº. 20150012, nº. 20150013 e nº 20150014 – Processo Pregão Presencial nº 070/2014 – PMU**, Requerimento da Empresa Posto Shalom Ltda., apresentado justificativas de reajustes de preços estabelecidos nos Contratos Administrativos, folhas 01, juntada de cópias de Notas Fiscais Eletrônicas da Empresa Ipiranga Produtos Petróleos S/A – comprovação do reajuste de preços, folhas 02 as 07, cópias dos

PROTOCOLO
Recebido em

08 ABR 2015

13:45 hs

Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA

Contratos nº. 20150010, nº. 20150011, nº. 20150012, nº. 20150013 e nº. 20150014 – Processo Pregão Presencial nº 070/2014 – PMU, folhas 08 as 50, cópia do Edital de Licitação, folhas 51 as 87, cópia da publicação inicial do referido processo, folhas 88, Despacho nº 0290/2015 – GAB – PMU, da Chefe do Executivo à Empresa Posto Shalom Ltda., folhas 89, Parecer Jurídico 021 – ASSJUR – 2015, folhas nº 90 as 96, Despacho nº. 0290/2015 – GAB – PMU ao Ofício da Empresa Posto Shalom Ltda., folhas 97, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 20150010, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 20150011, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 20150012, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 20150013 e Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 20150014, folhas 98 as 102, cópia da Publicação dos Extratos no Diário Oficial da União, em 24 de Março de 2015, folhas 103.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PROTOCOLO
Recebido em

08 ABR 2015

13:45 hs

Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA

Gabinete
Protocolo
Recebido em:

08 ABR 2015

Prefeitura
Municipal

Análise 156, documentos que fazem referência ao 1º (Primeiro) Termo Aditivo aos Contratos nº. 20150010, nº. 20150011, nº. 20150012, nº. 20150013 e nº 20150014 – Processo Pregão Presencial nº 070/2014 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM BOMBA DE ACORDO COM AS NORMAS DO CONSELHO NACIONAL DE PETRÓLEO – CNP, COM ATÉ 150 KM DA CAPITAL DO ESTADO, DESTINADOS A ATENDER A MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, DURANTE PERCURSO COM DESTINO A BELÉM – PA., conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial, Extratos de Contratos publicados no Diário Oficial da União em 26 de Janeiro de 2015.

A Secretaria Municipal de Administração e finanças, através da Comunicação Interna nº. 11680/2015, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca da solicitação de reajuste de preços estabelecidos nos Contratos nº. 20150010, nº. 20150011, nº. 20150012, nº. 20150013 e nº 20150014 – Processo Pregão Presencial nº 070/2014 – PMU – Aquisição de combustível em bomba, destinados a atender a manutenção da frota oficial da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, motivando-se pelos reajustes realizados pelo Governo Federal de 01 de Fevereiro de 2015, que, de acordo com a empresa, lhe trouxe onerosidade excessiva, apontado como justificativa para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Da intangibilidade da equação econômico-financeira

É consabido que os contratos administrativos contemplam a equação que estabelece de forma equilibrada a prestação (encargo) do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública. Cuida-se, a rigor, da denominada equação econômico-financeira, que por força constitucional deve ser mantida durante toda a vigência do contrato.

Assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 37 inciso

XXI
PROTOCOLO
Recebido em

08 ABR 2015

13 : 45 hs

Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA



“Art. 37. XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifou-se).

Infere-se, portanto, que o Texto Constitucional, ao estabelecer a obrigatoriedade de cláusulas que disponham sobre as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, prescreve norma cogente que impõe o equilíbrio entre o encargo do particular e a contraprestação da Administração Pública.

O equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, veja-se:

“O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tísido sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito à manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficará defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que serão examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade é da equação equilibrada, não da literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela.” (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009).

PROTOCOLO
Recebido em

08 ABR 2015

13:45 hs

Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA

Gabinete
Protocolo
Recebido em:

08 ABR 2015

10:46

Prefeitura
Municipal

Observa-se, portanto, que a equação econômico-financeira afigura-se como ajuste bilateral firmado entre a Administração Pública e o particular, compreendendo o equilíbrio entre a prestação e contraprestação contratual. E, justamente por compreender o equilíbrio econômico do contrato, não é permitida qualquer intercorrência tendente em alterar este equilíbrio.

Da proteção à equação econômico-financeira conferida Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

PROTOCOLO
Recebido em

08 ABR 2015

13:45 hs

Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA

Gabinete
Protocolo
Recebido em:

08 ABR 2015

10:46

Prefeitura
Municipal

(MARCELO COSTA E SILVA LOBATO: Advogado da União - AGU.
Coordenador-Geral de Matéria Administrativa e Consultor Jurídico Substituto do
Ministério da Integração Nacional).

Nesse sentido, o desequilíbrio da equação econômico-financeira estará configurado e, portanto, terá o Contratado direito subjetivo ao reequilíbrio, quando se tratar de contrato de trato sucessivo e ocorrer fato imprevisível e posterior à apresentação da proposta vencedora, não imputável ao solicitante.

Conclusão

A cláusula econômico-financeira dos Contratos Administrativos representa o equilíbrio entre a prestação pecuniária a ser paga pela Administração e o bem ou serviço a ser entregue pelo particular.

A Constituição Federal e a Lei de Licitações e Contratos Públicos prescrevem normas protetivas à equação econômico-financeira, cuja modificação somente será admitida na hipótese de anuência do contratado.

Ante o que se expôs, conclui-se pela possibilidade de medida que assegure o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos nº. 20150010, nº. 20150011, nº. 20150012, nº. 20150013 e nº 20150014 – Processo Pregão Presencial nº 070/2014 – PMU – Aquisição de combustíveis em bomba, destinados a manutenção da frota oficial da Prefeitura Municipal de Ulianópolis. Observando sempre, se o percentual solicitado pela empresa, de fato, atende o equilíbrio dos Contratos.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização dos documentos de certidão negativa, necessárias à comprovação de regularidade fiscal do licitante, conforme abaixo:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Antes do início do processo de liquidação dos referidos termos aditivos.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria, nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 07 de Abril de 2015.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antônia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 426.420.932-92
MAT: 1.02.98.021

PROTOCOLO
Recebido em

08 ABR 2015

13:45 hs

Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA

Jovane da S. da C.
Secret. Municipal de
Administração e Finanças
Decreto 001/2014

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05467743/0001-90
Razão Social: POSTO SHALOM LTDA
Nome Fantasia: POSTO E HOTEL SHALOM
Endereço: ROD 010 SN KM 01 / CENTRO / SANTA MARIA DO PARA / PA / 68738-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2015 a 24/04/2015

Certificação Número: 2015032610372062993009

Informação obtida em 09/04/2015, às 14:24:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (C.N. D) RELATIVO AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome: **POSTO SHALOM LTDA**
CNPJ: **05.467.743/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal e a inscrições em Dívida Ativa do Município de Santa Maria do Pará.

Esta certidão, emitida em nome da matriz, e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as devidas por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívidas Ativas da União.

Certidão emitida no dia 01/04/2015.

Validade até 01/07/2015.

Controle da Certidão: **CND. 075-P.S-2015**


Maria Suely de Souza Oestari
Secretária de Finanças
Portaria Nº 003/15

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.